

31/05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2001

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a indenizar
Proprietários de Imóveis a serem demolidos pelo
Poder Público na localidade de Atafona e de
outras Provindências

Ante Projeto de Lei Nº: 006/2001

Lei Nº: autoria -> Executivo



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 06/2001

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INDENIZAR POSSUIDORES DE IMÓVEIS A SEREM DEMOLIDOS PELO PODER PÚBLICO NA LOCALIDADE DE ATAFONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João da Barra, aprova a seguinte

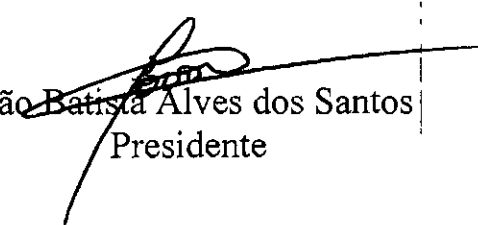
LEI

Art. 1º- Fica Executivo autorizado a indenizar administrativamente, os possuidores dos imóveis a serem demolidos na localidade de Atafona, neste Município, à rua João Batista de Almeida, por preço não inferior ao da avaliação procedida nos termos da Lei Municipal 33/91, constituídos fora do alinhamento e que estão impedindo a realização das obras de pavimentação a paralelepípedos em andamento.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial para ocorrer as despesas com as presentes indenizações.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2001.


João Batista Alves dos Santos
Presidente



MENSAGEM N.º 0006/2001

São João da Barra, 22 de maio de 2001

AO EXMº SR.

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de V. Ex.^a o Ante-Projeto de Lei n.º 06/2001 que cuida do Pedido de autorização do Legislativa para proceder ao pagamento de indenizações, afim de que seja submetida à apreciação e conseqüente a provação pelos ilustres Edis, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

A presente matéria está amparada pela legislação pertinente e é de auto interesse público.

Trata-se de duas indenizações pela necessidade premente de demolição de duas residências construídas e existentes há muitos anos na Rua João Batista de Almeida na localidade de Atafona, construídas a revelia da legislação municipal, fora do alinhamento da referida rua, a fim de que a Prefeitura possa dar continuidade as obras de calçamentos à paralelepípedos de um dos mais importantes eixos viários da localidade, nestas residências vivem famílias e pessoas idosas.

Estivemos no local convencendo os possuidores da necessidade de concretização das obras e conseguimos êxito no convencimento no sentido de que seriam remanejados para outros imóveis que seriam adquiridos com os valores das indenizações. Tais imóveis já foram encontrados com dificuldade e receberam o aprovo dos possuidores estando na dependência da aprovação da presente autorização legislativa.

Os valores das indenizações estão dentro dos preços de mercado pela localização urbana, conforme laudos de avaliação procedidos nos termos da Lei 33/91 (Código Tributário Municipal).

O caminho que ora está sendo adotado na solução do problema é o mais curto, legal e justo, na consecução dos objetivos governamentais a nosso cargo, qual seja o de promover o progresso da localidade técnica e adequadamente, mas, sobretudo, com justiça social sem desamparar as famílias envolvidas.

Assim, certo do espírito público que norteia os ilustres vereadores e da aprovação da presente Lei em regime de urgência urgentíssima, agradeço antecipadamente a oportunidade em que renovo a V. Ex.^a os protestos de alta estima e real apreço.

Atenciosamente

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

A COMISSÃO
 Justiça e Redação
 EM 28.5.2001

APROVADO
 EM 31.5.2001

A COMISSÃO
 Finanças e Orçamento
 EM 28.5.2001

ANTEPROJETO DE LEI N.º 06/2001

EMENTA: AUTIRIZO O PODER EXECUTIVO A INDENIZAR POSSUIDORES DE IMÓVEIS A SEREM DEMOLIDOS PELO PODER PÚBLICO NA LOCALIDADE DE ATAFONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar, administrativamente, os possuidores dos imóveis a serem demolidos na localidade de Atafona, neste Município, à rua João Batista de Almeida, por preço não inferior ao da avaliação procedida nos termos da Lei Municipal 33/91, construídos fora do alinhamento e que estão impedindo a realização das obras de pavimentação a paralelepípedos em andamento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial para ocorrer as despesas com as presentes indenizações.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 22 de maio de 2001

ALBERTO DAUAIRE FILHO
 Prefeito

Paulo Ruff de São João da Barra
Presidente da Câmara Municipal
Paulo Pontes de Sá

Wilda R. de Sá

Amoroso Elvino de Souza Ribeiro
Fernando C. Botelho
Lauro de Brito Pereira

Das Bichas e hot dill



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

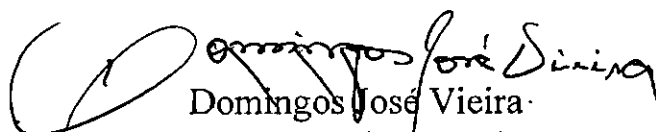
APROVADO
em 31/05/2001

PARECER CONJUNTO Ante Projeto de Lei nº 006/2001

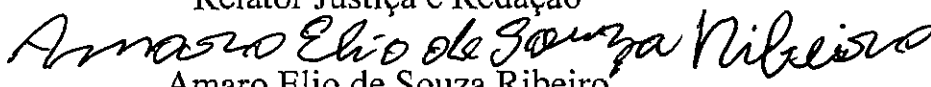
Autoriza o Poder Executivo a Indenizar Possuidores de Imóveis a serem demolidos Pelo Poder Público na Localidade de Atafona e dá Outras Providências.

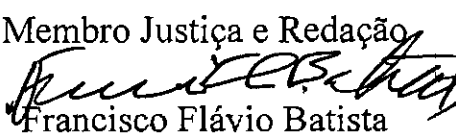
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Anteprojeto de Lei de nº 006/2001 de autoria do Poder Executivo, vêm oferecer parecer **FAVORÁVEL** á aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma devidamente redigida e dentro das formalidades legais. É O PARECER.


Sala das Comissões, 31 de maio de 2001

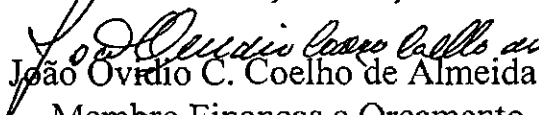

Domingos José Vieira
Presidente Justiça e Redação

Adilson Lobato de Almeida
Relator Justiça e Redação


Amaro Elio de Souza Ribeiro
Membro Justiça e Redação


Francisco Flávio Batista
Presidente Finanças e Orçamento


Carlos Roberto da Silva Pereira
Relator Finanças e Orçamento


João Ovídio C. Coelho de Almeida
Membro Finanças e Orçamento